



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N 667, DE 12 DE ABRIL DE 2007.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO AO  
SERVIDOR OCUPANTE DA FUNÇÃO DE  
DIREÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituída a gratificação a servidor ocupante da função de  
Direção Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino em cumprimento ao  
disposto no parágrafo único, inciso II, artigo 6º da Lei Municipal nº. 565/2005 e suas  
alterações, e nos artigos 46 e 47 da Lei Municipal nº. 304/98 e suas alterações.

§ 1º - É facultado ao profissional do magistério estadual, ocupante de cargo  
efetivo, uma vez absorvido por força da municipalização do ensino quando escolhido  
para exercer a função de direção nas unidades de ensino.

§ 2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo supra, exigir-se-á que as  
unidades escolares tenham um número de turmas, por turno, igual ou superior a quatro  
com, no mínimo, oitenta alunos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º.** - Para efeito das atribuições da função de Direção Escolar será observado o padrão da unidade escolar com base no número de alunos, turnos de funcionamento e complexidade administrativa assim caracterizada:

**I-PADRÃO A - PA** - Escolas que funcionam em um turno, com no mínimo 80 (oitenta) alunos;

**II- PADRÃO B - PB** - Escolas que funcionam em dois turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno;

**III - PADRÃO C - PC** - Escolas que funcionam em três turnos, com no mínimo 80 (oitenta) alunos em cada turno.

§ 1º. As escolas que atendem a Educação Infantil na modalidade de creche, serão enquadradas no PADRÃO B (PB), visto que funcionam em tempo integral.

§ 2º. Anualmente no mês de abril, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará o Censo e a divulgação da classificação tipológica das escolas da Rede Municipal de Ensino, com base no número de seus alunos e de acordo com sua complexidade administrativa.

§ 3º. - Para fazer jus ao Direito a Coordenação Pedagógica, a unidade de ensino deverá possuir em seu quadro discente o número igual ou superior a 100 (cem) alunos em cada turno.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A gratificação será concedida, na função de Direção Escolar, sobre os vencimentos do servidor, obedecendo aos seguintes valores de referência:

**I** – Diretor I, carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais e pró-labore de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais em escolas classificadas no Padrão A-PA;

**II** - Diretor II, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e pró-labore de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte) reais em escolas classificadas no Padrão B – PB;

**III** - Diretor III, carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas semanais e pró-labore de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais em escolas classificadas no Padrão C - PC;

§1º - Para efeito de gratificação observar-se-á o que se refere o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº. 568/2005 e suas alterações.

§ 2º - O reajuste das gratificações obedecerá ao do quadro dos servidores da municipalidade.

**Art. 4º** - O servidor, cuja carga horária semanal for de 50 (cinquenta) horas semanais por acumulação legal de cargos, conforme determina o Artigo 41 da Lei nº. 304/98, deverá cumprir a carga horária integral, sendo a gratificação correspondente a quantidade de turnos e alunos da unidade de ensino, conforme classificação tipológica





**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 560/2005 de 07 de novembro de 2005.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2007.

  
**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 667 / 2007  
EM, 12 / 04 / 07  
  
PREFEITO MUNICIPAL